Ofício nº 099/2022

Manhumirim – MG, 29 de novembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mario Sidney Nolasco Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

ASSUNTO: **Encaminha projeto de lei**

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, Sr. Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, VEM encaminhar projeto de lei Municipal que Altera o parágrafo 3º do artigo 222 da Lei Municipal n.º 1.449/2008 e acresce o artigo 228-A ao mesmo Diploma Legal. Pelo presente, encaminha o projeto de lei em anexo.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2022
de 29 de dezembro de 2022

"Altera o parágrafo 3º do artigo 222 da Lei Municipal n.º 1.449/2008 e acresce o artigo 228-A ao mesmo Diploma Legal"

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Sérgio Borel Corrêa, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo 3º do art. 222 da Lei Municipal n.º 1.449/2008 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O imposto incide, também, sobre o imóvel, que embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como residência habitual ou sítio de recreio cuja eventual produção não se destine ao comércio.

Artigo 2º. Fica acrescido o artigo 228-A a Lei Municipal n.º 1.449/2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 228-A. Na hipótese de que trata o parágrafo 3º do artigo 222, será deduzida, para fins de apuração da base de cálculo do imposto:

I – a área de preservação permanente, assim definida na legislação, notadamente o Código Florestal n.º 12.651/2012, ou em legislação municipal, editada no âmbito da sua competência;

II – a parcela do imóvel com características de reserva legal, confirme a definição do Código Florestal Lei n.º 12.651/2012.

III – a área com restrição física de edificação ou por imposição da Administração Pública, devendo ser comprovado por meio de laudo elaborado por engenheiro civil, acompanhado da corresponde ART;

Parágrafo 1º. Em todo o caso, cumprirá ao proprietário comprovar, por meio de croqui ou planta do imóvel, firmada por profissional devidamente inscrito no CREA ou CAU com a devida ART ou RRT, que o imóvel se enquadra nas hipóteses descritas nos incisos do *caput*.

Parágrafo 2º. Constatado que o contribuinte violou a restrição de edificação, será considerada a área para fins de apuração da base de cálculo, não se aplicando a regra do inciso III, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 3º. O Contribuinte deverá assinar termo de compromisso

de não aplicação da forma de apuração da base de cálculo, com tributação da área integral.

Artigo 3º. Decreto do Poder Executivo poderá fixar prazo para que os sujeitos passivos que preencham as condições trazidas nesta Lei possam apresentar a documentação necessária.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, em 29 de novembro de 2022.

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Projeto de lei nº /2022.

Manhumirim, 29 de novembro de 2022.

Altera o parágrafo 3º do artigo 222 da Lei Municipal n.º 1.449/2008 e acresce o artigo 228-A ao mesmo Diploma Legal.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é promover duas alterações na Lei Municipal n.º 1.449/2008 (Código Tributário Municipal), pautadas no princípio da isonomia tributária.

Com efeito, alguns imóveis situados no Município e sujeitos a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano possuem características que o distanciam da maioria dos imóveis, em razão da sua área mais extensa, porém com menor grau de aproveitamento, devido a alguns fatores, como a existência de cobertura por vegetação nativa ou mesmo com a existência de restrições a edificação, seja em decorrência de impedimento de ordem natural, ou mesmo por imposição legal.

Assim, diante da necessidade de conformar a legislação ao plano fático, submetemos o presente projeto a esta Egrégia Casa de Leis, solicitando a apreciação do presente em regime de urgência, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG